



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**PARECER Nº 0004 CEEP/CME-JAGUARÃO**

**PROCESSO Nº 0014-15**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Validação de Estudos Anteriores dos alunos do Curso Técnico em Agropecuária da Escola de Educação Básica Lauro Ribeiro, no período em que a escola atuou sem ter autorização legal, bem como a Renovação de Autorização de Funcionamento.

RELATOR(A): Maria Denise Rodrigues da Silveira

COMISSÃO VERIFICADORA:

Adriane Maria Delgado Menezes – Vice Reitora IFSUL

Alfredo Duarte de Paiva - Estado

Ana Helena Dias de Avila – Educação profissional e Ensino Médio

Júlio César Costa da Costa – Diretor executivo do IFSUL

Maria Denise Rodrigues da Silveira – Educação do Campo

RELATÓRIO

1 A validação dos estudos anteriores será embasada no Parecer CEED/RS nº 342/2013 da Comissão Especial de Educação Profissional que Recredenciou por cinco anos, a Escola Municipal de Educação Básica Lauro Ribeiro, para a oferta do Curso Técnico em Agropecuária – eixo tecnológico Recursos Naturais. Pois embora tenha se tornado sem efeito pelo Parecer CEED/RS nº 869/2013 da Comissão Especial de Educação Profissional em função da escola não pertencer mais ao Sistema Estadual de Ensino, passando a integrar o Sistema Municipal de Ensino do município de Jaguarão. Entende-se que o Relatório e a



Análise da Matéria, constante no Parecer CEED/RS nº 342/2013 serve como base para mostrar que a escola apresentava condições para funcionar durante o período à ser validado.

2 Quanto ao processo de Autorização de Funcionamento: e aprovação do Plano de Curso e Regimento Escolar.

3 O Processo foi instruído em conformidade com a Resolução CEEd nº 320, de 18 de janeiro de 2012, contendo as seguintes peças:

3.1 Ofício 112/2019 SMED Jaguarão, encaminhando o pedido;

3.2 Contrato de Comodato;

3.3 Cópias das plantas técnicas dos prédios com identificação dos ambientes;

3.4 Fotografias das dependências e instalações;

3.5 Plano de Curso e Regimento Escolar;

3.6 Cópia de protocolo de solicitação de alvará de prevenção e proteção contra incêndio, expedido pelo corpo de bombeiros de Jaguarão;

3.7 Fichas funcionais e documentação do corpo docente.

#### ANÁLISE DA MATÉRIA

4 A análise das peças do processo permitiu as seguintes considerações:

4.1 As dependências e instalações do prédio apresentam condições apropriadas ao desenvolvimento do curso;

4.2 O prédio apresenta condições de acesso a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; Os demais aspectos estabelecidos na Resolução CNE/CEB nº2, de 11 de setembro de 2001, e na Lei estadual nº 13320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa a pessoa com deficiência, devem ser atendidas;

4.3 Os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às exigências do curso e devem ser em número suficiente para o atendimento à demanda. Recomenda-se à Mantenedora que os mesmos sejam sistematicamente atualizados;

4.4 Atualizar o acervo bibliográfico, contemplando todos os componentes curriculares, o que deve ser comprovado junto ao CME/Jaguarão, no prazo de um ano, a contar da publicação desse parecer.



5 A escola atendeu o disposto no Art. 35 da Resolução CEEed nº 320/2012.

6 Ao final de dois anos, a contar da publicação desse Parecer, a Mantenedora deverá apresentar o Alvará definitivo de prevenção e proteção contra incêndio, expedido pelo Corpo de Bombeiros de Jaguarão. Os documentos comprovando o cumprimento dessa providência devem ser juntados ao Processo que deu origem a este Parecer, encaminhando-os ao Conselho Municipal de Educação de Jaguarão.

#### CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão Especial de Educação Profissional conclui por:

- a) Recredenciar, por 4 anos, a Escola Municipal de Educação Básica Lauro Ribeiro, em Jaguarão, para a oferta do Curso Técnico em Agropecuária – eixo tecnológico Recursos Naturais;
- b) Determinar o cumprimento da providência, conforme o disposto no subitem 4.4 e no item 6 deste Parecer.

Em 18 de dezembro de 2019.

Adriane Maria Delgado Menezes

Alfredo Duarte de Paiva

Júlio César Costa da Costa

Maria Denise Rodrigues da Silveira

Aprovado, por unanimidade, em Sessão da Plenária, realizada no dia 19 de dezembro de 2019.



*Ana Helena Dias de Ávila*  
Ana Helena Dias de Ávila

Presidente do CME Jaguarão

Portaria Nº 1869/2019